

PROJETO DE LEI 1.961/2020 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O PL 1.961/2020 altera a Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de aumentar os recursos para ações de enfrentamento de calamidades.

Por sua vez, o Substitutivo apresentado à CFT pelo Relator da matéria, Dep. Marcos Tavares, ao alterar outro artigo da mesma Lei, tem o mesmo objetivo geral da proposição principal.

2. Análise:

Ao propor a inclusão dos §§ 6º e 7º no art. 58 da Lei nº 12.351/2010, o Projeto em exame cria, tão somente, uma autorização para nova possibilidade de destinação dos recursos do Fundo Social de que trata a mencionada Lei.

O Substitutivo em análise cria autorização de natureza similar, ainda que por intermédio da alteração do art. 47 dessa lei, ao modificar a redação de seu § 4º.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

A partir da análise tanto do Projeto de Lei nº 1.961/2020 quanto do Substitutivo apresentado pelo Relator da matéria na CFT, não foram encontrados indícios de que a aprovação de qualquer dessas propostas legislativas poderia ter algum impacto financeiro ou orçamentário, líquido e certo, em receitas ou despesas da União. Conclui-se, portanto, por sua não implicação financeira ou orçamentária.

Brasília, 14 de abril de 2025.

Edson Martins de Moraes
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.